



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DA JUSTIÇA
E DO ULTRAMAR

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto-Lei n.º 40 541

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir algumas alterações no funcionamento dos quadros da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As designações de «quadro geral» e de «quadro especial do ultramar» usadas no Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, são substituídas pelas de «quadro da metrópole» e «quadro do ultramar».

Art. 2.º Os artigos 46.º, 63.º, § único, e 76.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 46.º O pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado distribui-se por um quadro da metrópole e um quadro do ultramar, entre os quais podem ser determinadas transferências, nos termos do § único do artigo 63.º

§ 1.º Os quadros e as respectivas categorias são os fixados nos mapas anexos a este diploma.

§ 2.º O pessoal do quadro do ultramar ou a ele eventualmente acrescido considera-se como fazendo parte do quadro comum do ultramar naquilo que não for contrariado por este diploma.

§ 3.º Ao Ministro do Ultramar incumbe a fixação em portaria dos quadros das delegações, subdelegações e postos de cada provincia, e bem assim, por simples despacho, a colocação do pessoal constante da coluna A do mapa II anexo a este diploma.

§ 4.º Quando as necessidades de serviço o impuserem e mediante despacho dos Ministros do Interior e do Ultramar ou de ambos, conforme os casos, poderá ser admitido o pessoal eventual que for julgado indispensável, e bem assim ser deslocado eventualmente de um para outro território o pessoal que se tornar necessário.

Art. 63.º

§ único. As transferências e deslocações de pessoal da metrópole para o ultramar e vice-versa e de uns para outros territórios ultramarinos são determinadas por despacho dos Ministros do Interior e do Ultramar, ou só deste último, conforme os casos. A nomeação é da competência do Ministro do Ultramar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 747 — Aprova e manda pôr em execução as tabelas de inaptidão para uso das juntas de admissão e de exame periódico da aeronáutica militar.

Ministérios do Interior, da Justiça e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 541 — Introduce algumas alterações no funcionamento dos quadros da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39 749.

Ministério das Obras Públicas:

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1956.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 542 — Insete disposições destinadas a facilitar a realização de exposições-feiras de produtos nacionais ou de outras exposições que tenham por objectivo mostrar o progresso e desenvolvimento das actividades económicas nacionais nas diversas provincias ultramarinas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 15 747

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução as tabelas de inaptidão para uso das juntas de admissão e de exame periódico da aeronáutica militar.

Presidência do Conselho, 27 de Fevereiro de 1956.—
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.